



# Câmara Municipal de Itanhandu

CEP. 37464 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Of. N.º

Do:

Ao:

### PROJETO DE LEI Nº 727

Dispõe sobre reajustes de diversos níveis sa  
lariais do pessoal da Prefeitura e da outras  
providências.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Mi -  
nas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome,  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos aos servidores muni -  
cipais estatutários e celetistas do Quadro Permanente de Pessoal da  
Prefeitura os seguintes reajustes baseados nos índices discriminados:

I - De 70,1% (Setenta vírgula um por cento) para  
os servidores que percebem até Cr\$200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros).

II - De 65,0 (Sessenta e cinco vírgula zero por  
cento) para os servidores que percebem vencimentos mensais acima de  
Cr\$200.000,01 (Duzentos mil cruzeiros e um centavo).

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
aumentar, nos mesmos índices constantes dos Incisos I e II do art. 1º  
desta Lei, os vencimentos do Magistério Municipal.

Art. 3º - Os proventos dos servidores municipais  
aposentados serão reajustados nas mesmas bases do art. 1º, Incisos I  
e II desta Lei.

Art. 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação  
do percentual de aumento desta Lei, desprezar-se-ão as frações de  
Cr\$100,00 (Cem cruzeiros).

Art. 5º - O atual valor de abono família fixo  
passa a ser de Cr\$2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros),  
por dependente, dos funcionários estatutários.

Art. 6º - Nenhum funcionário da Administração Di  
reta, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas, poderá receber remun  
eração inferior ao salário mínimo vigente no Estado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a  
abrir créditos adicionais necessários à complementação das respecti  
vas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a primeiro de maio de 1984.

Sala das Sessões, 29 de maio de 1984.

  
Itamar Dias de Sousa  
SECRETÁRIO

  
Expedito Ribeiro de Carvalho  
PRESIDENTE

Sérgio  - VICE PRES. AD HOC